



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER n°

AO PROJETO DE LEI N°. 307, de 25 de outubro de 2023, que:

DENOMINA-SE DE MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA O TRECHO URBANO E RURAL DA PI-110 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES AO MUNICÍPIO DE BARRAS, NO ESTADO DO PIAUÍ.

AUTOR: **DEP. OLIVEIRA NETO**

RELATOR: **DEP. B. SÁ**

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 97 e 140, 141 e 150 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que Denomina de Miguel Borges de Oliveira o trecho urbano e rural da PI-110 que liga o Município de Miguel Alves ao Município de Barras, no Estado do Piauí.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A preposição encontra fulcro no artigo 75 da Constituição Estadual.

Quanto ao mérito, trata-se de uma justa homenagem, pois Miguel Borges de Oliveira foi um dos maiores comerciantes da região onde se localiza a rodovia, inclusive com realização de diversas benfeitorias para a população que ali residia. Há que se destacar sua grande importância para o desenvolvimento mercantil da região e suas diversas contribuições sociais para a população.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar Deputado Oliveira Neto, e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de novembro de
2023.

DEP. B. SÁ – PP
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 21/11/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
*Justice*²